= Lei nº. 152/64 =

Cria o Serviço de Saúde Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pôrto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituido o serviço de Saúde Muni-

cipal a quem compete:
I - Organizar e executar as atividades locais de Saúde e saneamento.
II - Administrar e manter as Unidades de Saúde e Assistência existentes ou a serem criadas no Município.
Art. 2º. - O serviço de Saúde Municipal executará suas atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas Federais e Estaduais de Saúde e em íntima colaboração com os mesmos.
Art. 3º. - Para atender as despesas com o serviço de Saúde Municipal é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:
I - Verba equivalente à dez por cento (10%) da receita global (Tributária e Transferida) do Município;
II - Os auxílios da União e do Estado;
III - As subvenções doações, legados e rendas resultantes de retribuição de serviço e taxas específicas.
Art. 4º. - Os gastos com pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso, exceder a quarenta por cento (40%), da sua receita anual.
Art. 5º. - Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independendo do ano Fiscal e não serão recolhidos aos cofres Municipal ao fim do exercício financeiro.
Art. 6º. - A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho em 02 de Março de 1.964.

ass) [illegible]